



12501
12501

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE lei n.º 005/80-G

AUTOR: - Chefe do Executivo

ASSUNTO: - "Dispõe sobre contagem -
recíproca de tempo de serviço pú-
blico e de atividades privada para
efeito de aposentadoria do serviço
municipal".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



Ms. 02
[Signature]

OFÍCIO Nº 059/80-4A.

IBIÚNA, 13 DE MARÇO DE 1980.

DESPACHO: Leia-se na Sessão Ordinária do dia 13/03/80 e a seguir encaminhe-se às Comissões Competentes para examinar parecer.

Ibiúna, 13 de Março de 1.980.

SENHOR PRESIDENTE:


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

- Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei sob o nº 113, desta data, que dispõe sobre contagem recíproca de tempo de serviço público e de atividade privada para efeito de aposentadoria do servidor municipal, o qual deverá ser apreciado por essa Egrégia Câmara de Vereadores em CARÁTER DE URGÊNCIA, na formadispоста pelo § 1º do artigo 26, do Decreto -Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

LUIZ GABRIEL VIEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

Recb. 13/03/80
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 113.

DE 13 DE MARÇO DE 1980.

"Dispõe sobre contagem recíproca de tempo de de tempo de serviço público e de atividade | privada para efeito de aposentadoria do servi | dor Municipal".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna | aprova, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade | de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono | e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os funcionários públicos que hou | verem completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício, terão com | pletado, para efeito de aposentadoria de que trata o artigo 270 | da Lei Municipal nº 20, de 1º de dezembro de 1970, o tempo pres | tado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de | 26 de agosto de 1970 e legislação pertinente.

ARTIGO 2º - O segurado do Instituto Nacional | de Previdência Social (INPS), que já houverem realizado 60 (ses | senta) contribuições mensais terão completado, para todos os be | nefícios previstos na Lei 3.807/60, com as alterações contidas | na Lei 5.890 de 08 de junho de 1973, ressalvado o artigo 6º, o | tempo de serviço público prestado aos órgãos da Administração Mu | nicipal Direta.

§ ÚNICO - Para os fins tratados no presente | artigo deverão ser ouvidos os órgãos do Instituto Nacional de | Previdência Social, celebrando-se os convênios que se fizerem ne | cessários.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, o tempo | de serviço de atividade, conforme o caso, de acordo com a legis | lação pertinente, observadas as seguintes normas:-

I - Não será admitida a contagem de tempo de | serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II - É vedada a acumulação de tempo de serviço | público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - Não será contado por um sistema o tempo | de serviço que já tenha servido de base para a concessão de apo | sentadoria pelo outro sistema.

-Segue- ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



- 02 -

ARTIGO 4º - A aposentadoria por tempo de serviço, com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por | esta Lei, somente será concedida ao servidor municipal que venha | a contar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício se do se-xo masculino e 30 (trinta) anos do sexo feminino.

§ ÚNICO - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será | considerado para qualquer efeito.

ARTIGO 5º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão abertos créditos especiais, se ocorrerem aposentadorias no presente exercício, e, para os exer-cícios seguintes, correrá à conta de dotações orçamentárias pró-prias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor decor-ridos 30 (trinta) dias de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS |
13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1980.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



*fls. 05
Aprova*

- J U S T I F I C A T I V A -

- PROJETO DE LEI Nº 113, DE 13/03/80 -

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

- A presente Proposição tem por objetivo a contagem recíproca de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria do servidor municipal.

A reciprocidade, de que trata o presente Projeto de Lei, sob o nº 113, desta data, para fins de aposentadoria, requer segurança de compensação de ônus, quer da parte do INPS quer da parte das pessoas jurídicas de direito público que venham a convencionar com o citado instituto.

Assim sendo, elaboramos o presente Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação dessa prestigiosa Corporação, esperando que o mesmo venha a ser transformado em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
NA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1980.

- DR. ORLANDO DA SILVA -
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials, possibly "M. D. B. Nanni".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 005/80-E foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 13/03/80.
Ibiúna, 14 de Março de 1.980.

Handwritten signature of Mafalda Gabriel Nanni.
MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials

CERTIDÃO:

Certifico que na presente data faço o encaminhamento do Projeto de Lei nº 005/80-E ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Ibiúna, 17 de Março de 1.980.

Handwritten signature of Mafalda Gabriel Nanni

MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19.08
1980

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005/80-E:

Em exame o Projeto de Lei nº 005/80-E, de iniciativa do Poder Executivo, que " Dispõe sobre contagem recíproca de tempo - de Serviço Público e atividade privada para efeito de aposentadoria do Serviço Municipal".-

À esta Comissão cabe, nesta oportunidade, apreciar a matéria sob o triplice aspecto, constitucional, legal e jurídico.

A medida é de natureza legislativa, sendo a iniciativa no caso, de competência do Executivo.

Nessa condições, em sendo lícito o objeto da proposição, não encontramos óbices à sua aprovação.

Entretanto, deverão se manifestar a respeito as duntas/comissões de Finanças e de Obras, Serviços Públicos e Atividades/Privadas.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 1.980.

Laurindo B. de Moraes
- LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES -

- PRESIDENTE -

Miguel Pereira da Silva
Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO

Benedito Rolim de Freitas
= BENEDITO ROLIM DE FREITAS =



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

11/09/80
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que recebi do Presidente da Comissão de Justiça e Redação o Parecer ao Projeto de Lei nº 005/80-E, e que na mesma data encaminhei o referido Projeto de Lei ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Ibiúna, 19 de Março de 1.980.

[Signature]
MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor

Parecer da comissão de finanças e orçamentos.

Parecer ao Projeto Nº 005/80-E

Rs. 0,10
[assinatura]

acompanhamos a manifestação da Junta comissões de Justiça e redação, favorável a aprovação da matéria que tem em benefício dos servidores que tenham tempo de serviço extraído, que passaria a contar favoravelmente para suas aposentadorias. Quanto aos recursos financeiros que ~~devem~~ perventura venha a existir esta Câmara de Vereadores dará o seu aval.

E o nesse parecer

Sala das Comissões, 20 de março de 1980

[assinatura]
João Gomes

[assinatura]
Adão Rapa

[assinatura]
Adão Rapa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Obras, Serviços Públicos e
Atividades Privadas:

Ms. 011
[Signature]

Parecer ao Projeto de nº 005/80-E.

O Projeto em tela vem a
beneficiar a quem a muito necessitava
Tal medida, de parabéns o Executivo
seu Tomar as providências cabíveis, e
de parabéns também meus caros colegas
componentes das comissões que foram
avidas, sempre favorável, nada
Tendo a opôr

Sala das Comissões em 20/março/80

[Signature]

[Signature]
JOSE GOMES

Miguel Pereira da Silva
MIGUEL PEREIRA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12012
J. J. J. J.

Requerimento

Requeremos a Mesa na forma regimental
e no disposto do art. 133 do Regimento
Interino desta casa de Leis, que entre em
vigência Especial o Projeto de nº 005/80
Salc de sua em 20/mar/80

Jacobo Tahan

Basilio

Nicolas Pereira da Silva

Abdour Figueira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 005/80-E foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 20/03/80 através de Requerimento de Urgência Especial, tendo sido aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes. Ibiúna, 21 de Março de 1.980.


MAFALDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.014
J. J. J. J.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/80

"Dispõe sobre contagem recíproca de tempo de serviço público e de atividade privada para efeito de aposentadoria do servidor Municipal".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.-Os funcionários públicos que houverem completado 05(cinco) anos de efetivo exercício, terão completado, - para efeito de aposentadoria de que trata o artigo 270 da Lei Municipal nº 20, de 1º de dezembro de 1.970, o tempo prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto - de 1.970 e legislação pertinente.

ARTIGO 2º.-O segurado do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que já houverem realizado 60(sessenta) - contribuições mensais terão completado, para todos os benefícios -- previstos na Lei 3.807/80, com as alterações contidas na Lei nº----- 5.890 de 08 de junho de 1.973, ressalvado o artigo 6º, o tempo de - serviço público prestado aos órgãos da Administração Municipal Direta.

§ ÚNICO - Para os fins tratados no presente artigo deverão ser ouvidos os órgãos do Instituto Nacional de Previdência Social, celebrando-se os convênios que se fizerem necessários.

ARTIGO 3º.-Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço de atividade, conforme o caso, de acordo com a legislação - pertinente, observadas as seguintes normas:-

I - Não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II - É vedada a cumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III - Não será contado por um sistema o tempo de - serviço que já tenha servido de base para a concessão de aposentadoria pelo outros sistema.

Orlando da Silva

segue.....02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

ARTIGO 4º.—A aposentadoria por tempo de serviço,— com aproveitamento da contagem recíproca, autorizada por esta Lei,— somente será concedida ao servidor municipal que venha a contar 35(trinta e cinco)anos de efetivo exercício se do sexo masculino e 30(trinta)anos do sexo feminino.

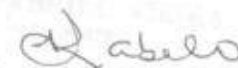
§ ÚNICO - Se a soma dos tempos de serviço ultrapassar os limites previstos neste artigo, o excesso não será considerado para qualquer efeito.

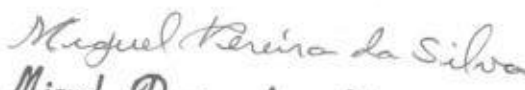
ARTIGO 5º.—Para atender as despesas decorrentes — da aplicação desta Lei serão abertos créditos especiais, se ocorrerem aposentadorias no presente exercício, e, para os exercícios seguintes, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 6º.—Esta Lei entrará em vigor decorridos — 30(trinta)dias de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1.980.


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE


Prof. JÚLIO CÉSAR RABELO
1.º SECRETÁRIO


Miguel Pereira da Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 048/80

Ibiúna, 21 de Março de 1.980.

*Boleto
de Pagamento*

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a V. Ex^{sa}., o Autógrafo de Lei nº 004/80, referente ao Projeto de Lei nº 113 desse Executivo e que nesta Casa de Leis recebeu o nº 005/80-E, que dispõe sobre contagem recíproca de tempo de serviço e de atividade privada - para efeito de aposentadoria do serviço Municipal, aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Valho-me do ensejo, para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ GABRIEL VIEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. ORLANDO DA SILVA

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1017
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que através da aprovação do Projeto de Lei nº. 005/80-E, foi expedido o competente Autógrafo de Lei 004/80 encaminhado ao Executivo através do ofício nº 048/80 de 21 de Março de 1.980.

Ibiúna, 21 de Março de 1.980.

[Signature]

MAFÁLDA GABRIEL NANNI

Assistente de Diretor

PROJETO DE Lei nº 005/80-E

Assinatura do Chefe do Executivo

ASSUNTO: Disposição sobre alteração de
aproximações numéricas de frações
decimais públicas municipais